

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5678/2020

ERRATA

Em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, a Prefeitura Municipal de Quissamã, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, errata ao Edital de Pregão Presencial nº 113/2020, Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviços que realiza Exames de Histopatológico, Citopatológico, Anatomo Histopatologia e Imunohistoquímico em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã.

ONDE SE LÊ:

13.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL E ITEM V DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Apresentar registro atualizado no FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde).
- b) As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar Registro no Conselho de Medicina e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART, emitida pelo pólo CREMERJ, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho (Art. 28 do Decreto nº 20.931 de 11/01/1932 – “nenhum estabelecimento hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um Diretor Técnico e principal responsável habilitado para o exercício da Medicina”).

LEIA-SE:

13.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL E ITEM IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) A empresa licitante deverá possuir inquestionável reputação ético-profissional, com apresentações de certidão(ões) ou atestado(s), que comprove a capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) A empresa licitante deve apresentar registro atualizado no FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), onde é possível verificar os exames que tal empresa está apta a realizar.
- c) A empresa licitante deve possuir médico patologista responsável pela realização dos exames solicitados e apresentar os documentos de responsabilidade técnica do mesmo para com a empresa.
- d) Alvará da Vigilância Sanitária vigente e válido, (documento que comprova a regularidade da empresa, perante o órgão fiscalizador de tal serviço).
- e) A empresa licitante deverá declarar sujeitar-se as estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas neste termo de referência, que se regerá pelas normas da Lei nº: 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- f) As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar Registro no Conselho de Medicina e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART, emitida pelo pólo CREMERJ, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho (Art. 28 do Decreto nº 20.931 de 11/01/1932 - “nenhum estabelecimento hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um Diretor Técnico e principal responsável habilitado para o exercício da medicina”).

Quissamã (RJ), 20 de outubro de 2020.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro